

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 079/2019–COGEPS

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA AS NOTAS DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E CURRÍCULO DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS1-2019**, PARA CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando: o Edital nº 023/2019-GRE, de 03 de abril de 2019; o Edital nº 073/2019-COGEPS, de 28/06/2019, e as respostas da Banca Examinadora;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da análise dos recursos contra as notas da avaliação de Títulos e Currículo do **PSS1-2019** para Agentes Universitários, para a **Função de Enfermeiro**, conforme segue:

Candidato (a): Alice Buchamann dos Santos

Recurso: Solicito revisão da nota, pois enviei certificado de especialização em passagem de PICC em neonatal, especialização em cateterismo umbilical no recém-nascido, cuidados especiais de mínimo manuseio ao prematuro extremo, experiência profissional de 02 anos como enfermeira na UTI neonatal no HUOP e também em outras instituições, onde atuei na área desde fevereiro de 2013, bem como outros certificados anexados. Em todos os PSS que fui aprovada tiveram pontuação, pois não deixa de ser um tipo de especialização, onde quando atuei com Enfermeira na UTI NEO do HUOP esse procedimento eram realizados diariamente, para isso só poderia realizar o profissional habilitado.

Resposta ao Recurso: Os títulos citados no recurso e apresentados no currículo para avaliação não atendem ao Edital de abertura deste Processo Seletivo, item 16 e formulário de avaliação, anexo III página 29, pois tratam de cursos de aperfeiçoamento e não de especializações lato sensu ou stricto sensu; Quanto ao tempo de experiência/serviço foi pontuado de acordo com o edital, no entanto, lembramos também que conforme as regras editalíssimas os períodos concomitantes ou paralelos, não pontuam.

Decisão: Manter a nota

Candidato (a): Ana Tamara Kolecha Giordani Grebinski

Recurso: Considerando o Anexo III do Edital nº 023/2019, que consta sobre o formulário para a prova de títulos e currículo o item 1.5 sobre Especialização na área de função do PSS considerando 15 pontos para cada especialização. Assim, anexei 2 (dois) certificados de nível de pós-graduação Latu- sensu na área do PSS. Considerando que a pós-graduação sobre Auditoria em Sistemas de Saúde capacita o profissional enfermeiro para atuar em técnicas administrativas de auditoria pública (SUS), responsabilidade técnica, no setor privado e público em diversas áreas da saúde Considerando o Anexo III do Edital nº 023/2019, que consta sobre o formulário para a prova de títulos e currículo o item 1.5 sobre Especialização na área de função do PSS considerando 15 pontos para cada especialização. Assim, anexei 2 (dois) certificados de nível de pós-graduação Latu- sensu na área do PSS.

Considerando que a pós-graduação sobre Auditoria em Sistemas de Saúde capacita o profissional enfermeiro para atuar em técnicas administrativas de auditoria pública (SUS), responsabilidade técnica, no setor privado e público em diversas áreas da saúde, incluindo área médica, hospitalar, dentre outros. Assim, devendo considerar em meu currículo 15 pontos, pois essa pós-graduação está de acordo com a função do PSS.

Considerando que a pós-graduação em Gestão dos Serviços de Enfermagem em Neonatal e Pediatria capacita o profissional enfermeiro a atuar em unidades e centros de saúde, hospitais públicos e privados, atuando diretamente na área pediátrica e neonatal. Assim, devendo considerar em meu currículo 15 pontos, pois essa pós-graduação está de acordo com a função do PSS.

Considerando o Anexo III do Edital nº 023/2019, que consta sobre o formulário para a prova de títulos e currículo o item 2.1 referente a atuação profissional comprovada, considerando 3 pontos por ano de atuação na função do PSS. Assim, foi anexado 2 comprovantes, sendo um no setor privado de 10 meses e outro do setor público de 2 anos e 10 meses, totalizando 3 anos e 8 meses na função de enfermeiro. Portanto sendo obtido uma pontuação mínima de 9 pontos.

Deste modo, totalizando os pontos referentes a prova de títulos e currículo de 39 pontos. Porém, no edital publicado na data de 28 de junho de 2019 a nota foi de 14 pontos. Assim, solicito a revisão da prova considerando os aspectos supracitados.

e, incluindo área médica, hospitalar, dentre outros. Assim, devendo considerar em meu currículo 15 pontos, pois essa pós-graduação está de acordo com a função do PSS.

Considerando que a pós-graduação em Gestão dos Serviços de Enfermagem em Neonatal e Pediatria capacita o profissional enfermeiro a atuar em unidades e centros de saúde, hospitais públicos e privados, atuando diretamente na área pediátrica e neonatal. Assim, devendo considerar em meu currículo 15 pontos, pois essa pós-graduação está de acordo com a função do PSS.

Considerando o Anexo III do Edital nº 023/2019, que consta sobre o formulário para a prova de títulos e currículo o item 2.1 referente a atuação profissional

comprovada, considerando 3 pontos por ano de atuação na função do PSS. Assim, foi anexado 2 comprovantes, sendo um no setor privado de 10 meses e outro do setor público de 2 anos e 10 meses, totalizando 3 anos e 8 meses na função de enfermeiro. Portanto sendo obtido uma pontuação mínima de 9 pontos. Deste modo, totalizando os pontos referentes a prova de títulos e currículo de 39 pontos. Porém, no edital publicado na data de 28/06/19, a nota foi de 14 pontos. Assim, solicito a revisão da prova considerando os aspectos supracitados.

Resposta ao Recurso: Conforme o Edital de abertura do Processo Seletivo e formulário de avaliação, anexo III página 29, itens 1.5 e 1.6 tratam de cursos de especializações lato sensu, com limite por item de pontuação igual a 15,0 e 5,0 respectivamente. Na avaliação da candidata foi pontuado um curso fora da área de 5,0 pontos (limite nesse item), pois considerando que consta no verso dos dois certificados apresentados, os mesmos serem fora da área:

- 1- Área de Conhecimento: Gestão;
- 2- Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito;

Quanto a experiência profissional, a candidata comprova três anos, valendo 3,0 por ano, totalizando 9 pontos e, essa foi a pontuação dada pela banca.

Decisão: Manter a nota

Candidato (a): Bruna Regina Bratti Frank

Recurso: No resultado da prova de títulos e está faltando 15 pontos, acredito que não tenham visto meu diploma de pós, fundamentando:

2. Práticas e Políticas de Saúde

Esta linha, a partir da perspectiva da determinação social do processo saúde-doença, tem como objetivo o estudo de políticas, práticas, e processos de produção em saúde. Descrição Sumária das tarefas que compõem a função:

Prestam assistência ao cliente em hospitais e ambulatórios, em domicílio, realizando consultas, prescrevendo ações e procedimentos de maior complexidade; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Adotam práticas, normas e medidas de biossegurança.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a função:

1. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem.
2. Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento.
3. Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes.
4. Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem.
5. Prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade.
6. Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem.

7. Preparar o cliente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde.
8. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho.
9. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados.
10. Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.
11. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
12. Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem.
13. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
14. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
15. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
16. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
17. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor

1 – SÍNTESE

Trata-se de avaliação de títulos e currículo em que foi atribuída pontuação inferior à devida aos títulos de Mestrado e Especialização apresentados. Ambos os títulos guardam estrita conexão com a função objeto do PSS, a enfermagem, nos termos a seguir expostos.

2 – DA AVALIAÇÃO DO MESTRADO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o mestrado concluído pela candidata foi desenvolvido e concluído na UNIOESTE, Universidade a que o HUOP está vinculado para fins de ensino pesquisa e extensão, tal qual consta do site do próprio hospital. Assim, desconsiderar o título de mestrado apresentado e atribuí-lo pontuação reduzida configura verdadeiro desprestígio aos programas de pós-graduação da UNIOESTE.

Ademais, extraem-se da página do mestrado em biociências e saúde oferecido pela UNIOESTE as linhas de pesquisa deste programa, das quais merece destaque a denominada Práticas e Políticas de Saúde, linha de pesquisa adotada pela candidata.

Tal linha de pesquisa tem por objetivo, nos termos ali expostos, o estudo de políticas, práticas e processos de produção em saúde, a partir da perspectiva da determinação social do processo saúde-doença.

Ora, da descrição das atribuições do cargo constantes do Edital de abertura do PSS em apreço, destacam-se, entre outras, as seguintes:

6. *Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem.(...)*
8. *Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho.*
9. *Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas,*

diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados.

10. Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção. (...)

Portanto, a partir do cotejo do objeto da pesquisa realizada no programa de pós-graduação strictu sensu com o descritivo das atribuições do cargo constante do edital, resta indene de dúvidas que há entre eles íntima conexão.

É bem verdade que o programa de pós-graduação supracitado não é de ingresso exclusivo para profissionais da enfermagem.

Todavia, tal constatação não desqualifica o título da candidata a ponto de considerá-lo como de um mestrado "em qualquer área", como o seria se houvesse sido realizado na área de educação ou administração, por exemplo.

Assim, é imperioso concluir que o seu mestrado foi, sim, realizado na área da função do PSS, por haver estreita conexão entre o objeto da pesquisa e as atribuições do cargo, razão por que lhe deve ser atribuída a pontuação do item 1.3 do formulário de avaliação.

Por todo o exposto, pugna-se, respeitosamente, pela submissão deste pedido de reconsideração à banca examinadora, para que, entendendo devido e como medida de justiça, conceda a pontuação de 20 pontos ao título apresentado.

Resposta ao Recurso: Improcedente pela área de concentração do Mestrado. E procedente para especialização considerando a classificação da área do CNPQ.

Decisão: Alterar a pontuação de 32,0 para 42,0

Candidato (a): Camila Cristiane Formaggi Sales

Recurso: Foram entregues 3 declarações referente ao período de atuação profissional, para comprovar a experiência profissional.

Tais declarações foram emitidas pelo Hospital Universitário Regional de Maringá comprovando a atuação profissional, com início em 16/11/2015 e término em 30/03/2019. As declarações especificam que a atividade é profissional, atuando como enfermeira, e discrimina as atividades profissionais desenvolvidas e a carga horária dispensada. Portanto, as declarações apresentadas podem ser consideradas para comprovar a experiência profissional, conforme item 16.20 do presente edital:

b) mediante apresentação de declaração(ões) jurídica(s) de direito privado constando, no mínimo, identificação do declarado com período em que atuou/trabalhou na função objeto da inscrição e, quando for o caso, atividades desempenhadas e identificação do declarante. As declarações deverão ser emitidas, preferencialmente, em papel timbrado e carimbo do CNPJ; c) mediante apresentação de certidão de tempo de serviço, com especificação da função de atuação, no caso de servidor público; d) mediante apresentação de contratos sociais de constituição de empresa ou alvará de licença do órgão oficial competente, no caso de profissionais liberais.

Resposta ao Recurso: A candidata não apresenta registro de vínculo empregatício, embora apresente declaração de atuação profissional como

voluntária, as atividades desenvolvidas não são na área para a função deste certame: Enfermeiro.

Decisão: Manter a nota.

Candidato (a): Caroline Berté Eing

Recurso: Solicito reavaliação dos títulos, pois na documentação enviada consta:

Especialização em Enfermagem Obstétrica e Ginecológica: 15 pontos

Especialização em Enfermagem em UTI Pediátrica e Neonatal: 15 pontos

Residência de Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente: 10 pontos

Título de especialista em Enfermagem Obstétrica e Ginecológica: 10 pontos

Título de especialista em Enfermagem em UTI Pediátrica e Neonatal: 10 pontos

Título de especialista Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente: 10 pontos

Totalizando 70 pontos com relação a formação acadêmica (máximo de 70,0 pontos)

Conforme com Item 1 – para cada subitem, serão pontuados cumulativamente os títulos apresentados até atingir a nota máxima de cem (100,0) pontos, se for o caso; portanto todos os títulos devem ser considerados.

Salientando que os cursos de pós graduação e residência todos são reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES conforme solicitado em edital. Somando-se mais 6 pontos de experiência profissional de 2 anos no HUOP devidamente comprovados por meio de documentação. Devendo-se então totalizar 76 pontos!

Resposta ao Recurso: Conforme o Edital de abertura do Processo Seletivo e formulário de avaliação, anexo III página 29, itens 1.5 e 1.6 tratam de cursos de especializações lato sensu, **com limite por item** de pontuação igual a 15,0 e 5,0 respectivamente. Portanto, na avaliação da candidata foi pontuado o limite máximo nesses itens.

Após reavaliação da banca examinadora verificou não ter pontuado:

- residência na área, para tanto será acrescido 10,0 a candidata no item 1.7;

- os três títulos de especialista fornecidos pelo COREN, para tanto será acrescido 15,0 a candidata, considerando o limite máximo nos itens 1.9 e 1.10.

A pontuação da experiência profissional dada pela banca está condizente.

Decisão: Alterar a pontuação de 26,0 para 51,0

Candidato (a): Diego de Lima Moreira e Silva

Recurso: Venho por meio deste solicitar a reconsideração da avaliação dos Títulos, referente ao 1º PSS de Enfermeiro. Obtive nota 10,00 no que se refere ao diploma de Residência na área da função do PSS.

1º Acredito que a nota de Residência deva ter peso maior do que a nota de Especialização devido a sua carga horária. Especialização 15 pontos - ITEM 1.5 Residência 10 pontos. - ITEM 1.7

2º No documento enviado meu diploma consta como título de especialista em

<p>Intensivíssimo, poderia ser considerado alguma pontuação. ITEM 1.9 / 1.10</p> <p>3º Não foi possível eu enviar um documento referente ao meu período de experiência profissional, visto que a residência multiprofissional não gera vínculo empregatício, portanto não há registro em carteira de trabalho, o diploma de Residência consta a carga horária. ITEM 2.1 (AVALIAÇÃO PROFISSIONAL)</p> <p>Sabendo que a residência equivale a 2 anos (24 meses), deste modo, deveria ter sido considerado um total de 6 pontos nesse quesito, conforme disposto no formulário de avaliação de títulos.</p>
<p>Resposta ao Recurso: A Banca Examinadora concedeu 10,0 ao candidato relativo ao Curso de Residência conforme item 1.7 do formulário de avaliação, anexo III do Edital nº 023/2019 de 03/04/2019 de abertura do Processo deste Seletivo que prevê todas as regras do certame, não cabendo outro entendimento.</p> <p>Decisão: Manter a nota</p>

<p>Candidato (a): Isabel Rodrigues Lima de Andrade</p>
<p>Recurso: Conforme prevê o Edital Nº 023/2019-GRE no Item 16. Da Avaliação de Títulos e Currículo Para a Função de Enfermeiro (Pag. 18) e subitem 16.14 – <i>Somente serão considerados os comprovantes de pós-graduação, em nível de especialização, obtidos em instituições de educação superior devidamente credenciadas</i> (Pag. 19). Desta forma apresentei meu Título de Pós-Graduação lato sensu em DOCÊNCIA E PESQUISA DO ENSINO SUPERIOR, enquadra no item 1.6 Especialização em qualquer área ou no item 1.10 – Título de Especialista em qualquer área. Os itens constas no Anexo III do Edital, Formulário Para Avaliação de Títulos e Currículo (Pag. 29). Por tanto conforme justificativa acima, solicito a reconsideração do meu Título de pós-graduação.</p>
<p>Resposta ao Recurso: Procedente, acrescer 5,0 na pontuação para o item 1.6.</p> <p>Decisão: Alterar a pontuação de 24,0 para 29,0</p>

<p>Candidato (a): Mirian de Souza Gonçalves</p>
<p>Recurso: Segue anexo meu diploma de graduação, peço que considere a pontuação de especialista para prova de títulos pois no edital ficou confuso, peço que considerem. Pois não tem como eu ter tempo de serviço como enfermeira sem ser devidamente graduada.</p>
<p>Resposta ao Recurso: Os títulos citados no recurso e apresentados no currículo para avaliação não atendem ao Edital de abertura deste Processo Seletivo, item 16 e formulário de avaliação, anexo III, pois tratam de cursos de aperfeiçoamento e não de especializações lato sensu ou stricto sensu;</p> <p>Quanto ao tempo de experiencia/serviço foi pontuado de acordo com o edital, no entanto, lembramos também que conforme as regras editalíssimas os períodos concomitantes ou paralelos, não pontuam.</p> <p>Decisão: Manter a nota</p>

Candidato (a): Francielle Natacha Kauva
Recurso: Segundo o Edital do PSS 23/2019 item 16. Da Avaliação de Títulos e Currículo para a Função De Enfermeiro. No item 16.12 – Não serão pontuados os títulos exigidos como requisitos de acesso para o respectivo cargo ou função. Neste quesito tenho o curso de graduação de enfermagem, no qual não foi colocado para pontuação, porem foi encaminhado diploma de um segundo curso de graduação, pelo qual não foi aceito, mesmo não tendo este item de "segunda graduação" no anexo III de formulário para avaliação de título e currículo poderia ser avaliado com pontuação de título em qualquer área com 5,0. *fiquei com 36 pontos, porem tenho 7 anos de experiencia hospitalar 7x3 =21 pontos. pós-graduação em UTI que considera 15 pontos. TOTALIZANDO 36 pontos.
Resposta ao Recurso: Improcedente, os documentos foram avaliados de acordo com o formulário de avaliação, anexo III do Edital nº 023/2019 de 03/04/2019 de abertura do Processo deste Seletivo que prevê todas as regras do certame, não cabendo outro entendimento para nenhum candidato, inclusive na possibilidade de pontuar a segunda graduação. Os demais documentos apresentados, Especialização e Experiencia Profissional, condizem com a pontuação.
Decisão: Manter a nota

Candidato (a): Roserlei Salete de Oliveira
Recurso: Venho solicitar reconsideração do resultado da avaliação de Títulos e Currículo, para o cargo de Enfermeiro: Minha pontuação total foi de 26,0 pontos Gostaria de saber como foi pontuado minha experiência profissional, sendo que na minha somatória os pontos ficariam desta forma: - 2 Títulos de especialista na área da função PSS: 10 pontos cada, totalizando 20,0 pontos - 1 Título de especialização em qualquer área: totalizando 5,0 pontos - Experiência Profissional com registro em carteira e declaração por tempo de serviço fornecida pela empresa, com admissão em março de 2017 até o momento: totalizando 2 anos e 3 meses, 3 pontos cada ano, totalizando 6 pontos. Portanto a nota final deveria ser de 31 pontos e não 26 pontos.
Resposta ao Recurso: Equivoca-se a candidata quando diz "2 Títulos de especialista na área da função PSS: 10 pontos cada, totalizando 20,0 pontos" pois conforme o Edital de abertura do Processo Seletivo e formulário de avaliação, anexo III, itens 1.5 e 1.6 tratam de cursos de especializações lato sensu, com limite por item de pontuação igual a 15,0 e 5,0 respectivamente. Na avaliação da candidata foi pontuado um curso na área (15,0 pontos) e outro fora da área (5,0 pontos), portanto alcançou o limite nesses itens. Quanto a experiencia profissional, foi concedido os 6,0 pontos citados no recurso.
Decisão: Manter a nota

Candidato (a): Simone Pereira Silva
Recurso: Solicita a revisão da contagem de pontos na prova de títulos, cursei o

mestrado na linha de Pesquisa tecnologia da Saúde pela a Pontifícia Universidade Católica do Paraná é um programa Interdisciplinar. Tendo como foco os fenômenos da saúde e, conseqüentemente, das tecnologias envolvidas no processo saúde-doença determina a necessidade de ações e intervenções interdisciplinares, desta forma, a estrutura do Programa se adequa a uma tendência mundial. Aprovada pelo MEC, para agregar novas práticas, conhecimento á da área da saúde, "enfermagem", como podem analisar no Diploma, como também o edital do mestrado.

Como também em minhas Pós realizada na Universidade Estadual do Oeste do Paraná com Ênfase em Saúde do Adulto. Na Segunda Pós Programa de Saúde da Família realizada pela FAVENI, sendo na linha da enfermagem, conhecimento e agregado e direcionado para melhor atendimento aos pacientes e bem como de seus familiares, onde encontramos um grande desafio no mundo atual. Já terceira Pós é na área de formação Pedagógica realizada pela UTFPR. Gostaria também que fosse avaliado o tempo que previsto serviços na clínica GILSON C. RODRIGUES Oftalmologia.

Resposta ao Recurso: Conforme prevê o Edital de abertura do Processo Seletivo e formulário de avaliação de títulos:

- item 1.4 – Mestrado na área de Tecnologia em Saúde, após análise inclusive do histórico do curso), a banca confirma ser fora da área da função de Enfermeiro, concedendo o máximo de 15,0 pontos;

- itens 1.5 e 1.6 tratam de cursos de especializações lato sensu, **com limite por item** de pontuação igual a 15,0 e 5,0 respectivamente. Na avaliação da candidata foi pontuado um curso na área (15,0 pontos) e outro fora da área (5,0 pontos), portanto alcançou o limite nesses itens.

- item 2.1 Na experiência profissional, foi concedido inicialmente 6,0 pontos, não considerando o registro em aberto na carteira de trabalho na clínica GILSON C. RODRIGUES Oftalmologia. Após nova análise e inclusive comprovação da permanência profissional da candidata na referida clínica, a banca examinadora concede o limite de pontos neste item de 30,0 pontos.

Decisão: Alterar a pontuação de 41,0 para 65,0

Art. 2º - O resultado final da Avaliação de Títulos e do Currículo será publicada até as 17h do dia 09 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 08 de julho de 2019.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE